



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2021/2024.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que

Nº 1.147/2024

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

20/12/2024
[Assinatura]
Responsável

LEI Nº 1.147, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS,
CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS
FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2025,
ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Edson Sabino de Lima Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros, no exercício de 2025, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

- I. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais);
- II. Lar Vicentino de Lagoa Grande da Sociedade de São Vicente de Paulo, no valor de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais);
- III. Associação dos Estudantes de Lagoa Grande, no valor de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais);
- IV. Associação Circuito Turístico Noroeste das Gerais, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais);
- V. Associação Comunitária de Mulheres, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- VI. Associação dos Feirantes de Lagoa Grande, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- VII. Associação dos Foliões, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);
- VIII. Associação dos Carreiros e Candeeiros de Lagoa Grande, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais);
- IX. Casa de Apoio Danielle, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- X. Associação Cristã de Lagoa Grande/MG, no valor de R\$100,00 (cem reais);
- XI. ADLAGO – Associação Desportiva Lagoa Grande, no valor de R\$100,00 (cem reais).
- XII. Sindicato dos Produtores Rurais, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2021/2024.

Art. 2º. As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I. Não tenha fins lucrativos;
- II. Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III. Comprove regular funcionamento;
- IV. Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º. Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I. a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. aprovação do plano de trabalho;
- III. celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º. As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º. Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal de Lagoa Grande